

LEI Nº 7.024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO V E ARTIGO 7º,
INCISOS II E III, DA LEI Nº 6.931, DE 07 DE JANEIRO DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A redação do Artigo 3º, inciso V, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São atribuições do SANEAR no Município, além de outros que a lei venha a lhe conferir: (...)

V – varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores, após a liberação do órgão ambiental competente, no limite do repasse realizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º No Artigo 7º, incisos II e III, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

II – do repasse financeiro que lhe for anualmente concedido pela Administração Direta;

III – dos auxílios, subvenções e créditos adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por bancos de fomento e organismos de cooperação internacional;

(...)

Artigo 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.869, de 14 de setembro de 2021, que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.576, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de novembro de 2022.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 18 de novembro de 2022.

Secretaria Municipal de Governo.

Prefeito Municipal

